DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Julgamento de Recurso Administrativo 4
Atos de Pessoal 8
Portarias 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2435 de 13 de setembro de 2024.

REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2024.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 16º da Lei Municipal nº 1347 de 03 de outubro de 2023, Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 72.343,85 (setenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) distribuídos as seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES:

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 308 - 15.451.0009.1011.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos.....8.763,85

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 153 - 12.361.0015.2017.0000 Transporte Escolar.....10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 230 - 08.244.0024.2029.0000 Assistência Social Geral.....7.030,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 240 - 08.244.0024.2029.0000 Assistência Social Geral.....19.256,78

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 240 - 08.244.0024.2029.0000 Assistência Social Geral.....27.293,22

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....72.343,85

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de R$ 27.293,22 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).

ANULAÇÕES:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

Ficha: 008 - 04.122.0001.2001.0000 Gestão Político Administrativa.....-381,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 027 - 08.244.0003.2004.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade.....-510,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010201 ASSESSORIA JURÍDICA

Ficha: 034 - 04.122.0004.2005.0000 Suporte Juridico.....-1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 046 - 04.122.0005.2006.0000 Organização e Modernização Administrativa.....-1.262,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Continuação do Decreto nº 2435 de 13 de setembro de 2024.

Local: 010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

Ficha: 057 - 04.123.0006.2009.0000 Gestão Financeira.....-3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 061 - 28.845.0007.0003.0000 Encargos Especiais.....-25.793,85

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Local: 010502 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

Ficha: 087 - 26.782.0010.2012.0000 Infra-Estrutura de Transportes.....-5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 128 - 10.304.0012.2014.0000 Gestão da Saúde.....-1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 147 - 12.361.0014.2016.0000 Gestão da Educação Básica.....-2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 172 - 12.365.0017.2019.0000 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos.....-1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010801 CULTURA, LAZER E ESPORTES

Ficha: 219 - 27.812.0021.2026.0000 Desenvolvimento do Esporte Amador.....-125,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

Local: 011101 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 266 - 18.542.0030.2036.0000 Gestão das Políticas do Meio Ambiente.....-2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 011301 SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha: 276 - 17.512.0027.2039.0000 Captação Tratamento e Distribuição de Água e Coleta e Tratamento d e
Esgoto.....
.....-1.978,78

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**TOTAL DAS ANULAÇÕES.....
.....-45.050,63**

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 13 de setembro de 2024.

.....

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº008/2024

RECORRENTE: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

RECORRIDO: ABC FARMACEUTICO LTDA

PROCESSO Nº: 059/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela empresa **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a empresa recorrente que o arrematante do item 55 (CANABIDIOL 200MG/ML 3ML) foi a empresa ABC FARMACEUTICO LTDA, que utiliza o Órgão Público como intermediário, vinculando a operação ao paciente, pessoa física.

Ocorre que o procedimento licitatório tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, devendo a contratação ser feita com pessoa jurídica habilitada e autorizada a comercializar tal produto do país, o que a empresa arrematante não é, por seu processo ser da RDC 660/22, o certame tem como objetivo o fornecimento do produto “CANABIDIOL 200 MG/ML para paciente e não contratação de empresa para intermediar a importação de tal medicamento em nome de pessoa física, o que caracteriza uma prestação de serviço.

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

Informa ainda que a licitante recorrida não possui condições de cumprir com os requisitos legais para o fornecimento de produto à base de *cannabis*, isso porque, a legislação é enfática no sentido de que a AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA é item indispensável para a comercialização de produtos à base de *cannabis* no país, sendo exigida tanto para os produtos fabricados o Brasil, que é o caso do Canabidiol da Prati Donaduzzi, como para produtos importados, que é o caso da recorrida que não apresentou a autorização sanitária ou certificado do registro do produto.

Além disso, a RDC 327/2019 é clara ai dispor de FORMA IMPERATIVA sobre a necessidade de AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA, seja para fabricação, aquisição, comercialização ou importação de produtos à base de *cannabis.*

Deste modo, resta demonstrado de forma cristalina que através da leitura dos artigos da RDC supra, que a Autorização Sanitária/certificado de registro do produto é requisito imprescindível e indispensável seja para a fabricação, aquisição, comercialização ou importação de produtos à base de *cannabis.*

Sendo assim, requereu com base na Lei nº14.133/2021 e RDC 327/2019 da ANVISA, bem como as demais legislações vigentes o recebimento do recurso administrativo e no mérito que seja julgado Procedente a fim de que a Comissão Administrativa reavalie a documentação de habilitação da empresa recorrida para o item 55 (Canabidiol 200mg/ml 30ml) de forma que a mesma seja inabilidata pois ausente o preenchimento dos requisitos previstos na Resolução da Anvisa e instrumento convocatório, que tem como objetivo a celebração de Ata de Registro de Preços com empresa interessada pra fornecimento do produto CANABIDIOL 200MG/ML em frasco de 30ml para pacientes, e não a contratação de empresa para intermediar a importação de tal medicamento em nome de pessoa física.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Não foi apresentado as contrarrazões da empresa ABC FARMACEUTICO LTDA

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

IV – DA ANALISE

É o relatório.

Primeiramente a empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, alega que a recorrida ABC FARMACEUTICO LTDA não preenche os requisitos de habilitação exigidos na legislação para fornecimento do produto Canabidiol, pois não importa o produto, utilizando o Órgão Público como intermediário, vinculando a operação ao paciente pessoa física.

Em uma nova análise a documentação apresentada pela empresa recorrida, foi constatado que a mesma cumpriu com as exigências do edital, pois apesar da recorrente alegar que a empresa recorrida não preenche os requisitos de habilitação exigidos na legislação para fornecimento do produto Canabidiol, bem como não atender ao Instrumento Convocatório, alegação essa errônea, pois a recorrente afirma que a ABC não apresentou documento técnico que sequer foi solicitado no edital, violando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia.

Pois o documento técnico solicitado no edital foi a Autorização de Funcionamento, expedida pelo Órgão Competente do Ministério da Saúde – ANVISA. (item i dos Documentos Complementares), o que foi apresentado pela empresa.

Em resumo, o objeto da licitação é a Aquisição de Medicamentos para atendimento de mandados judiciais, que serão destinados a atender **pacientes específicos**, portanto ABC FARMACEUTICO LTDA, fará todo o processo para essa aquisição, obedecendo a RDC 327/2019 e RDC 660/2022.

Ocorre que as importações dos produtos à base de cannabis devem ocorrer conforme critérios e procedimentos da RDC 660/2022, uma vez que a RDC 327/2019 não abordou a importação dos produtos à base de cannabis em seu texto.

E mais, a recorrente afirma que autorização sanitária é o certificado do registro do produto, o que não podemos concordar. Essa afirmação não existe em qualquer norma legal que trate dos produtos de cannabis, ademais autorização sanitária e certificado de

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

registro são coisas distintas, além de que produto a base cannabis não é considerado medicamento e portanto dispensado de registro.

Apesar das alegações da recorrente, é importantíssimo esclarecer que a empresa recorrida já é fornecedora em outros Municipios do produto Canabidiol.

Sendo assim a decisão que sagrou a empresa ABC FARMACEUTICO LTDA do item 55 – canabidiol 200g/ml 30ml, deve ser mantida, uma vez que ela cumpriu com todos os requisitos constantes do edital, sendo desta forma, absolutamente acertada a decisão do pregoeiro, não apresentando nenhuma irregularidade para entes públicos em todas as suas esferas, pois o edital não solicitou a apresentação da autorização sanitária para a habilitação, pois o registro na ANVISA é destinado apenas os medicamentos e o Canabidiol no Brasil não é classificado como medicamento.

V - DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito nega-lhe provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Mantenho a decisão de habilitar e declarar vencedora do certame, referente ao item 55, a empresa ABC FARMACEUTICO LTDA.

Embaúba, 30 de Setembro de 2024.

MARCOS ANTONIO DERMONDE:12702452876
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DERMONDE:12702452876
Dados: 2024.10.01 10:01:14 -03'00'

MARCOS ANTONIO DERMONDE
Pregoeiro

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 114 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP, QUE ESPECÍFICA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido nos termos do Artigo 104 e seguintes da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba/SP, e alterações posteriores, **licença sem vencimentos**, para tratar de interesses particulares, por um período de **02 (dois) anos** a partir de **01 de outubro de 2024**, a Funcionária Pública Municipal da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, Sra. **Lucimara Gabriel dos Santos,** R.G. nº 29.804.177-7 SSP/SP, nomeada através da Portaria do Executivo Municipal nº 29 de 06 de março de 2006, para o cargo de provimento efeito de **Merendeira.**

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 30 de setembro de 2024.

.....